

CONTRATO Nº 06/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS e o Fundo de Saúde dos Servidores da Polícia Militar do Estado do Pará – FUNSAU, para a consignação, em folha de pagamento, das parcelas relativas ao pagamento de contribuições devidas pelo segurado às respectivas representações associativas.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO PARÁ – IGEPPS, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, a Av. Alcindo Cacela, nº 1962, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.873.910/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, doutor ILTON GIUSSEP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº 22.273 e CPF nº 674.085.272-68, no final assinado, e **Fundo de Saúde dos Servidores da Polícia Militar do Estado do Pará – FUNSAU**, sediada na Avenida Serzedelo Correa, 1167, entre Trav. Caripunas e Timbiras, bairro Batista Campos, Belém/Pa, CEP 66033-770, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.321.731/0001-52, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES**, portador do CPF 458.270.792-00, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, têm ajustado entre si o presente Contrato, sob o amparo legal do art. 42, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.161/2010, pelas cláusulas e as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na consignação, em folha de pagamento, das parcelas relativas ao pagamento de contribuições devidas pelo segurado às respectivas representações associativas, cujo desconto será efetuado desde que haja prévia e expressa autorização do segurado, conforme critérios estabelecidos no presente termo.

DOS CONCEITOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Para fins deste Contrato, considera-se:

I – Consignatário: **Fundo de Saúde dos Servidores da Polícia Militar do Estado do Pará – FUNSAU**, destinatário dos créditos resultantes das consignações de contribuições ou mensalidade;

II – Consignante: o **IGEPPS**, órgão responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado, que procede ao desconto relativo à contribuição, mensalidade ou amortização de empréstimo devida pelo consignado, na Folha de Pagamento dos Benefícios Previdenciários, em favor do consignatário.

III – Consigando: segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, que consentirem prévia ou expressamente com a consignação requerida pelo consignatário; ;

IV – Consignação Facultativa: desconto incidente sobre o benefício previdenciário, mediante prévia autorização do segurado, por meio de contrato, acordo, convênio ou outra forma regular de ajuste com o consignatário;

V – Consignação Compulsória: desconto incidente sobre o benefício previdenciário, efetuado por força de lei ou mandado judicial.

DA CONSIGNAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

CLÁUSULA TERCEIRA – A soma dos valores dos descontos relativos às consignações facultativas, já deduzidas às consignações compulsórias, não poderão ser superiores a 1/3 (um terço) do benefício, no caso de beneficiário militar estadual.

Parágrafo Único - Não incidirão descontos de consignações facultativas sobre o 13º Salário.

CLÁUSULA QUARTA – Nos casos em que a soma das consignações facultativas ultrapassar o limite estabelecido na Cláusula Terceira, será suspenso o último desconto averbado, observada a ordem cronológica de averbação, e assim, sucessivamente, até o reenquadramento no limite de margem consignável, restabelecendo-se os descontos imediatamente após a liberação de margem, observando-se a mesma ordem de suspensão.

CLÁUSULA QUINTA – O IGEPPS se responsabiliza por:

I – prestar ao CONTRATANTE, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a consignação de contribuições sindicais/associativas aos interessados abrangidos por este instrumento, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) o valor da margem consignável; (v) as demais informações necessárias para o cálculo do saldo disponível para consignação;

II – reconhecer o código de autorização oferecido para o uso do sistema de controle de margem consignável, para todos os efeitos, como confirmação da averbação do desconto em folha de pagamento nos moldes da operação solicitada pelos aposentados/pensionistas/beneficiários;

III – efetuar os descontos em folha de pagamento das contribuições sindicais e/ou associativas autorizadas pelos aposentados/pensionistas/beneficiários, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, repassando ao CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, o valor integral dos descontos vinculados às operações objeto deste contrato, mediante depósito na Conta Corrente nº 4099168, Agência nº 024, do BANCO DO ESTADO DO PARÁ (037);

IV – transferir ao CONSIGNATÁRIO, na forma do item anterior, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao pagamento, os recursos recolhidos a título de consignação de contribuições associativas/sindicais dos aposentados/pensionistas/

beneficiários, observado o disposto na Cláusula Oitava.

V – processar na folha de pagamento todas as consignações que forem protocoladas pelo CONTRATANTE até o segundo dia útil do respectivo mês.

VI – realizar o cadastro do CONTRATANTE e entregar senha de acesso ao sistema de controle de margem consignada.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE se responsabiliza por:

I - informar ao IGEPPS, por escrito ou meio eletrônico, as autorizações de consignações de contribuições associativas/sindicais apresentadas pelos aposentados/ pensionistas/beneficiários diretamente ao CONTRATANTE para confirmação da reserva de margem consignável;

II - adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de consignação de contribuições associativas/sindicais, ao amparo deste Contrato, com os aposentados/pensionistas/ beneficiários do IGEPPS;

III - disponibilizar aos aposentados/pensionistas/beneficiários do IGEPPS, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Contrato;

IV – Enviar ao IGEPPS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação escrita ou por meio eletrônico, nos casos submetidos a processo de apuração pelo IGEPPS, cópia simples ou digitalizada das autorizações de consignação de contribuições associativas/sindicais firmadas pelos aposentados/pensionistas/beneficiários, sob pena de suspensão da consignação das parcelas respectivas à solicitação não atendida.

V – manter sob sigilo a senha de acesso a sistema de consignação em folha e sobre todos dados inseridos no sistema, podendo, em caso de mau uso desta ferramenta, sofrer as sanções administrativas, cíveis e penais competentes.

DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – As consignações objeto do presente contrato podem ser canceladas:

I- por interesse do consignatário, através de requerimento expresso encaminhado ao IGEPPS;

II- a pedido do beneficiário-consignado, através de requerimento expresso ao IGEPPS, acompanhado de comprovação de requerimento endereçado ao consignatário;

III- por determinação judicial;

IV- na constatação de irregularidade por parte do consignatário na implantação da consignação, após procedimento administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao IGEPPS promover o cancelamento das consignações.

Parágrafo Segundo – Na hipótese prevista no item IV, o IGEPPS procederá à compensação entre os valores ressarcidos ao beneficiário e os valores a serem repassados ao consignatário.

DA COBERTURA DOS CUSTOS OPERACIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para cobertura dos custos operacionais das consignações, o consignatário pagará a quantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor a ser repassado à entidade, que será recolhido no atodo repasse à consignatária.

DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os contratantes poderão, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias a outra parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Contrato:

I - se qualquer uma das partes deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato;

II - nos demais casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, fica automaticamente suspensa a consignação de quaisquer valores em folha de pagamento.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – É facultado aos contratantes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando imediatamente suspensas todas as consignações relativas ao consignatário.

DA SUSPENSÃO E DO DESCRENCIAMENTO DA CONSIGNATÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caso, por 03 (três) vezes, ainda que não consecutivas, o CONTRATANTE deixe de prestar a informação disposta na CLÁUSULA SEXTA, item IV, ou preste informação considerada insubsistente, o IGEPPS procederá a suspensão da senha de acesso ao sistema de margem consignável.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o *caput* terá duração de 03 (três) meses, período no qual o CONTRATANTE continuará recebendo os repasses dos valores consignados, mas não poderá inserir novas autorizações em folhade pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caso o CONTRATANTE, após ter cumprido a suspensão de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, dê causa a nova penalidade de suspensão, será imediatamente aplicada a pena de cancelamento da autorização de consignatária.

Parágrafo primeiro: O cancelamento implicará na cessação dos descontos em folha de pagamento de todas as contribuições em favor do CONTRATANTE, garantindo-se, apenas, os repasses dos valores já consignados.

Parágrafo segundo: Após aplicada a pena de cancelamento da consignatária, novo credenciamento só poderá ser feito depois de decorrido 01 (um) ano.

DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Contrato, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos beneficiários do IGEPPS, ensejará a suspensão imediata da consignação e, se for o caso, a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido, observado o procedimento administrativo para apuração dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O IGEPPS, neste ato, indica a servidora abaixo relacionada, para o fim de aferir o fiel cumprimento deste contrato: BÁRBARA BITAR DE LIMA MOREIRA, matrícula funcional nº 5948836/1, Coordenadora de Concessão de Benefícios, contato: telefone/fax (091) 3182-3532 (Ramal 3535); e-mail: barbara.moreira@igeprev.pa.gov.br.

Parágrafo Único: Poderá o IGEPPS, mediante prévia comunicação escrita dirigida à outra parte, substituir a pessoa indicada na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Contrato e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito, ainda que por meio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Contrato se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato obriga o CONTRATANTE, o IGEPPS e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Instrumento é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Contrato, sempre que não puderem ser solucionadas administrativamente pelos contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente Contrato é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na



presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos legais efeitos.

Belém (PA), 28 de OUT de 2024.

**FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ –
FUNSAU**

ALESSANDRO

CEZAR CAPISTRANO

NEVES:45827079200

CEL QOPM ALESSANDRO CEZAR
CAPISTRANO NEVES
Presidente do FUNSAU

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO CEZAR
CAPISTRANO NEVES:45827079200
Dados: 2024.10.28 14:58:14 -03'00'

**INSTITUTO DE GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DO ESTADO PARÁ –
IGEPPS**

ILTON GIUSSEPP STIVAL
MENDES DA ROCHA LOPES
DA SILVA:64708527268

Assinado de forma digital por
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES
DA ROCHA LOPES DA
SILVA:64708527268

ILTON GIUSSEP STIVAL MENDES DA
ROCHA LOPES SILVA
Presidente do IGEPPS

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Kauan Correia
2. Nome: Eduardo Isabelle Neves de Paula

a 30/11/2024, para participar do Módulo II do curso Programa de Capacitação de Resultados - PCR).

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 6,5 diárias no valor unitário de R\$ 527,10, totalizando a importância a ser paga de R\$ 3.426,15 à servidora citada, que se deslocou conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 28 de outubro de 2024.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1137134

PORTARIA Nº 1124 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757, de 28/03/2024; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/1261792, de 22/10/2024, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a militar.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR A CONCESSÃO ao militar Theron Raphael Zuhluth Ferreira, matrícula nº 4220183/1, a se deslocar ao município de Gurupá/PA, no período de 05/11/2024 a 16/11/2024, com objetivo de realizar atendimento de beneficiários no Caminhão - Unidade Móvel do IGEPPS.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 11 e ½ (onze e meia) diárias no valor unitário de R\$ 263,52, totalizando a importância a ser paga de R\$ 3.030,48 ao servidor citado acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 28 de outubro de 2024.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1137106

PORTARIA Nº 1119 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/1242851 (PAE), de 17/10/2024, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR à servidora Tereza Cristina Pinto Lobato, matrícula nº 5899045/3, ocupante da função Temporária de Técnico Previdenciário A, a se deslocar para Cidade de São Paulo/SP, no período de 25/11/2024 a 30/11/2024, para participar do curso Auditoria Governamental, Controle Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Risco.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 5,5 diárias no valor unitário de R\$ 527,10, totalizando a importância a ser paga de R\$ 2.899,05 à servidora citada, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 28 de outubro de 2024.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1137087

PORTARIA Nº 1123 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº. 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/1255684 (PAE), de 21/10/2024, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a servidora Lucilene do Socorro Cunha de Almeida, matrícula nº 5910329/4, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotada na Coordenadoria de Administração e Serviço, a viajar aos municípios de Gurupá e Almerim/PA, no período de 28/10/2024 a 09/11/2024, a fim de organizar a infraestrutura da ação itinerante do IGEPPS.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 12 e ½ diárias no valor unitário de R\$ 247,07, totalizando R\$ 3.088,38 que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 25 de outubro de 2024.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1137077

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato: 06/2024

Processo: 2021/282483

Data da Assinatura: 29/10/2024

Data da Publicação: 30/10/2024

Vigência: 60 meses

Objeto: Estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na consignação, em folha de pagamento, das parcelas relativas ao pagamento de contribuições devidas pelo segurado às respectivas representações associativas, cujo desconto será efetuado desde que haja prévia e expressa autorização do segurado, conforme critérios estabelecidos no presente termo.

O valor: Para cobertura dos custos operacionais das consignações, o consignatário pagará a quantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor a ser repassado à entidade, que será recolhido no ato do repasse à consignatária.

Contratado: FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - FUNSAU, sediada na Avenida Serzedelo Correa, nº 1167, Bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66.033-770, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.321.731/0001-52, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1137104

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA NUL Nº 4846 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a ANULAÇÃO da PORTARIA de REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO - 2024/1105519

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a decisão proferida nos autos do processo nº 0822699-86.2022.8.14.0301, em trâmite no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, a qual julgou improcedente o pedido de permanência no serviço ativo até atingir o limite etário previsto no art. 103, I da Lei nº 5.251/1985, resolve:

I - Anular a PORTARIA NUL nº 814, de 03/04/2023, que anulou a PORTARIA RR nº 3.716 de 26/07/2022, e reincluiu ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, o SUBTENENTE RG 18720 EDSON DO ESPÍRITO SANTO PERES LOBATO, mat. nº 5330033/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), com fundamento na decisão judicial nos autos do processo nº 0822699-86.2022.8.14.0301;

II - Ratificar os termos da PORTARIA RR nº 3.716 DE 26/07/2022, que transferiu para a reserva remunerada "Ex-Offício", o SUBTENENTE RG 18720 EDSON DO ESPÍRITO SANTO PERES LOBATO, mat. nº 5330033/1.

III - Os efeitos desta PORTARIA retroagirão à 01/05/2023, data em que a militar foi revertida ao serviço ativo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1137410

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET Nº 1.472 DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/53318.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

Considerando a publicação da PORTARIA de RR nº 1.132 de 02/04/2024, no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.764 de 10/04/2024.

Considerando a necessidade das correções dos valores indicados no "Total de Proventos" e "Total de Proventos mensais e na descrição por extenso", indicados na PORTARIA RR 1.132 de 02 de abril 2024, devidamente Retificados nesta PORTARIA.

I - Retificar a PORTARIA RR nº 1.132, de 02/04/2024, que transferiu para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, 1º Sargento PM RG 19282 RUITHER COSTA ARAGÃO, mat. nº 5374570/1, pertencente ao efetivo do Departamento Geral Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (DGP - Belém), de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "g" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.087,63 (Onze mil, oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados: